



# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 49 /2025

**“INSTITUI O “PROGRAMA REMÉDIO EM CASA”, DESTINADO A CRIAR MECANISMOS NECESSÁRIOS À ENTREGA DOMICILIAR GRATUITA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO A PACIENTES IDOSOS E/OU PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS, E DIABETES, REGULARMENTE INSCRITOS NOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Senhor Presidente, apresentamos a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 118, e 120 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito.

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE INDICA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa *Remédio em Casa*, com a finalidade de implementar mecanismos voltados à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, portadores de necessidades especiais e/ou doenças crônicas, e diabetes, devidamente cadastrados nos programas municipais de assistência farmacêutica e de fornecimento de medicamentos, no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se medicamento de uso contínuo aquele cuja administração ao paciente se faça de forma ininterrupta ou intercalada, por prazo indeterminado ou superior a 02 (dois) anos, abrangendo tanto medicamentos genéricos quanto especializados.

§ 1º A entrega será realizada, preferencialmente, no domicílio do paciente, admitindo-se, em caso de impossibilidade de acesso, a indicação de endereço alternativo, próximo à residência, para efetivação da entrega.

§ 2º A periodicidade da entrega será, preferencialmente, mensal, devendo garantir o fornecimento integral da quantidade necessária ao tratamento, sem interrupções, observada a validade dos medicamentos disponibilizados.

§ 3º A entrega dos medicamentos será realizada, preferencialmente, pelos agentes de saúde responsáveis pela área de residência do beneficiário, cabendo ao Poder Público Municipal, em caso de impossibilidade, assegurar a adoção de outro meio adequado para o cumprimento da entrega.

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000 – Jijoca de Jericoacoara – Ceará

Fone: (88) 981712048 – CNPJ: 69.727.519/0001-72

[www.cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br](http://www.cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br) | E-mail: [camarajijoca@hotmail.com](mailto:camarajijoca@hotmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

PROTOCOLO Nº 2300, 2025

DATA: 29/09/2025 HORA: 17 23

Flávia Antunes  
CHEFE DE SERVIÇO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**Art. 3º** Constituem objetivos do Programa:

I – Aperfeiçoar a gestão do fornecimento de medicamentos no Município, mediante envio do receituário diretamente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, assegurando controle centralizado de estoque e distribuição;

II – Evitar a necessidade de deslocamento do paciente ou de seu cuidador para fins de renovação mensal de receitas e recebimento de nova cota de medicamentos;

III – Monitorar a observância dos protocolos de tratamento vigentes para grupos específicos, identificando demandas para ações de atualização e educação médica continuada;

IV – Assegurar, de forma gratuita, o fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento eficaz e contínuo, enquanto perdurar a necessidade terapêutica;

V – Facilitar a rotina dos usuários e fortalecer a credibilidade da SEMSA.

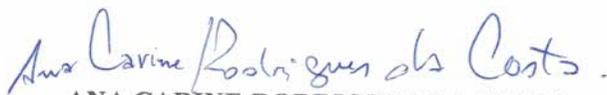
**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com órgãos federais, estaduais, empresas públicas ou privadas e entidades sem fins lucrativos, visando ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

**Art. 6º** Esta lei será regulamentada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 29 de setembro de 2025.



**ANA CARINE RODRIGUES DA COSTA**  
VEREADORA CIDADANIA

gov.br

Documento assinado digitalmente

BENEDITA NETA DA SILVA

Data: 29/09/2025 15:13:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**BENEDITA NETA DA SILVA - PROFESSORA BENÉ**  
VEREADORA PT





**JUSTIFICATIVA:**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto tem como propósito instituir, no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara, o Programa “**Remédio em Casa**”, cujo objetivo central é assegurar a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, portadores de necessidades especiais e/ou doenças crônicas, e diabetes previamente cadastrados nos programas municipais de assistência farmacêutica.

A iniciativa busca atender a uma demanda social crescente, considerando que grande parcela da população municipal é composta por pessoas em situação de vulnerabilidade, que encontram dificuldades para se deslocar até os pontos de distribuição de medicamentos, seja por limitações físicas, ausência de transporte adequado ou dependência de terceiros para locomoção.

A entrega domiciliar, além de garantir maior comodidade aos usuários, representa medida de caráter humanitário e de promoção da dignidade da pessoa humana, princípio constitucional que deve nortear todas as políticas públicas. Ademais, contribui diretamente para a continuidade dos tratamentos médicos, prevenindo interrupções decorrentes da dificuldade de acesso ao medicamento.

Outro aspecto relevante é a otimização da gestão da assistência farmacêutica no Município. O Programa possibilita o controle mais eficiente do estoque, o monitoramento dos tratamentos e a observância dos protocolos clínicos estabelecidos, resultando em maior eficácia do serviço público de saúde.

Ressalte-se, ainda, que a instituição do Programa está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no tocante à universalidade e integralidade da atenção, fortalecendo a rede de proteção social e reafirmando o compromisso do Poder Público Municipal com a saúde preventiva e a qualidade de vida da população.

Por tais razões, a aprovação deste Projeto de Lei se mostra imprescindível, não apenas para garantir acesso facilitado aos medicamentos, mas também para consolidar uma política pública moderna, inclusiva e comprometida com o bem-estar coletivo.

Assim, encaminho o presente Projeto de Indicação, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Jijoca de Jericoacoara/CE.

Certo de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e respeito aos pares dessa ínclita Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Sala das sessões, 29 de setembro de 2025.

*Ana Carine Rodrigues da Costa.*

**ANA CARINE RODRIGUES DA COSTA**  
VEREADORA CIDADANIA

gov.br

Documento assinado digitalmente  
BENEDITA NETA DA SILVA  
Data: 29/09/2025 15:11:35-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**BENEDITA NETA DA SILVA - PROFESSORA BENÉ**  
VEREADORA PT

*MS*